



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

1

Quarta-feira • 19 de Maio de 2021 • Ano • Nº 535

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal publica:

- **Decreto Nº 031 De 19 De Maio De 2021** - Dispõe Sobre A Suspensão De Atividades (Lockdown) E Outras Medidas Temporárias De Prevenção E Controle Ao Coronavírus, Regulamenta O Funcionamento Dos Estabelecimentos Comerciais E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

### DECRETO Nº 031 DE 19 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES (LOCKDOWN) E OUTRAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL** – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 92, inc. XXXII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Município de Ribeira do Pombal, através do Decreto nº 028, de 03 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a edição do decreto nº 20.441/2021 pelo Governo do Estado da Bahia que trata de novas medidas de restrição para combater a pandemia causada pela covid-19,

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Medidas temporárias de suspensão de atividades dentre outras para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no município de Ribeira do Pombal.

**Parágrafo único.** As disposições previstas nos Decretos municipais anteriores serão mantidas naquilo que não for contrário a este Decreto.

**Art. 2º.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 3º.** Com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizado em todo o município de Ribeira do Pombal, a partir das 05h do dia 20 de maio de 2021 até às 18h do dia 20 de maio de 2021, somente o funcionamento das atividades essenciais elencadas abaixo:

- I – Clínicas e serviços médicos e/ou odontológicos, inclusive fisioterapia;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Serviços médicos veterinários;
- IV – Lojas agropecuárias para venda de medicamentos e rações para animais;
- V – Supermercados e estabelecimentos que comercializam produtos para higiene e limpeza;
- VI – Açougues;
- VII – Postos de combustíveis;
- VIII – Borracharias;
- IX – Funerárias;
- X – Serviços públicos de saúde e segurança;
- XI – Padarias;
- XII – Centrais de distribuição;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

XIII – Limpeza pública;

XIV – Órgãos de imprensa.

XV– Serviços de telecomunicações, internet e concessionárias de serviços públicos, **sendo vedado o atendimento ao público presencial.**

**Art.4º** Com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizado em todo o município de Ribeira do Pombal, a partir das 18h do dia 20 de maio de 2021 até às 05h do dia 24 de maio de 2021, somente o funcionamento das atividades essenciais elencadas abaixo:

I – Hospitais, para serviços de urgência e emergência, e unidades de hemodiálise;

II – Laboratórios e Clínicas de diagnóstico por imagem para exames relacionados à Covid-19;

III – Farmácias e drogarias;

IV – Serviços médicos veterinários de urgência e emergência;

V – Postos de combustíveis;

VI – Funerárias;

VII – Serviços de telecomunicações, internet e concessionárias de serviços públicos, **sendo vedado o atendimento ao público presencial;**

VIII – Serviços de segurança públicos e privados;

IX – Centrais de distribuição;

X – Limpeza Pública;

**Art. 5º** No período das 18h do dia 20 de maio de 2021 até a 05h do dia 24 de maio de 2021 fica permitido o funcionamento das atividades essenciais a seguir relacionadas, **apenas na modalidade Delivery**, sendo vedada a entrega na porta dos estabelecimentos:

I – Lojas agropecuárias para venda de medicamentos e rações para animais;

II – Supermercados e estabelecimentos que comercializam produtos para higiene e limpeza;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

III – Açougues;

IV – Padarias;

V– Restaurantes e congêneres.

**§1º.** Os supermercados deverão vender apenas gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higiene.

**§2º.** As agências bancárias deverão funcionar apenas para atividades internas e caixas eletrônicos até às 18h, sendo vedado o atendimento ao público presencial.

**§3º.** Fica proibida a realização de obras em todo o município de Ribeira do Pombal, das 05h do dia 20 de maio de 2021 até as 05h do dia 24 de maio de 2021, exceto em órgãos públicos de saúde.

**Art. 6º.** Fica suspensa a feira livre no dia 20 e 21 de maio de 2021.

**Art. 7º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, do dia 20 de maio até às 05h do dia 24 de maio 2021.

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão encerrar suas atividades com até 30 minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento de seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§2º.** No período previsto no caput fica permitida a entrega em domicílio (delivery), de medicamentos e alimentação, até às 24h.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**Art. 8º.** No período de restrição previsto no art. 3º deste Decreto as ações voltadas para a vacinação contra a Covid-19 serão mantidas e acontecerão conforme divulgação a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período compreendido das 05h do dia 20 de maio de 2021 até às 05h do dia 24 de maio de 2021.

**Art. 10º.** Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até às 05h do dia 24 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**§1º** Fica proibida a utilização de campos e quadras esportivas em espaços públicos e privados, para a prática de atividades coletivas e/ou que gere contato até às 05h o dia 24 de maio;

**Art. 11º.** Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, vaquejadas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, aulas em academias de dança, ginástica, funcionamento de estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, cursos livres presenciais e atos religiosos litúrgicos, até às 05h do dia 24 de maio de 2021.

**Art. 12º.** Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no período de restrição previsto neste Decreto deverão adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, bem como promover o afastamento preventivo de funcionários com sintomas de gripe, informando o caso à Secretaria Municipal de Saúde, através do Disque Saúde (75-999222699).

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**Art. 13º.** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no período de restrição previsto neste Decreto deverão obedecer às seguintes regras:

- I. Em caso de aglomeração, o estabelecimento deverá promover a imediata dispersão dos clientes, com distribuição de senhas, evitando a formação de filas;
- II. Aos funcionários, deverão ser fornecidos máscaras e álcool 70%, ou pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis;
- III. Todos os produtos, equipamentos, mobiliários e interior dos estabelecimentos devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, com redução desse intervalo nos locais e produtos que sejam constantemente manuseados, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde;
- IV. Exibir aviso para que o cliente ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;
- V. Recomende aos clientes o uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;
- VI. Os estabelecimentos comerciais que optarem pela entrega em domicílio deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual;
- VII. Aos operadores de caixa, deve ser disponibilizado, em local visível aos clientes, álcool 70% e toalhas descartáveis, para higienização constante das mãos, balcão e máquinas de cartão de crédito;
- VIII. Disponibilizar álcool 70% aos clientes e exigir deles o uso de máscara dentro do estabelecimento.
- IX. Realizar higienização e desinfecção do estabelecimento comercial, após confirmação de funcionário/colaborador com resultado positivo. O estabelecimento somente poderá ser reaberto após o procedimento de desinfecção e, as medidas de prevenção deverão ser mantidas.





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**Art. 14º.** A fraude e o descumprimento das regras serão punidos na forma da Lei, com possibilidade de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento.

**§1º.** O descumprimento das regras sanitárias complementares, definidas individualmente para cada estabelecimento, configuram-se como descumprimento ou fraude às regras sanitárias de combate à Covid-19;

**§2º.** A reiteração no descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela Procuradoria Municipal pela prática de crime previsto nos art. 131, 132, 267 e 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

**Art. 15º.** Fica estabelecida multa de 1 (hum) a 10 (dez) salários mínimos por infração a qualquer das normas especificadas no presente decreto mediante lavratura do respectivo auto por servidor da Secretaria de Saúde do Município, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, devendo tal multa ser paga no prazo de 72 horas sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação de seu alvará de funcionamento por tempo indeterminado, até que este se adequar às normas ditadas pela vigilância sanitária, sendo garantido ao infrator o ajuizamento de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 dias por meio de processo administrativo.

**Art. 16º.** Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar ao Setor Municipal de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

**Art. 17º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, considerando o cenário epidemiológico do município e novas publicações do Estado da Bahia.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**Art. 18º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, em 19 de maio de 2021.

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688